



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

244

Ofício nº 302/2024 - GPE.

Ipatinga, 25 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 308
Protocolo nº _____
Data 26/11/24
Horário 14:42
SECRETARIA GERAL

Prezado Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a exploração ou utilização de publicidade e propaganda instalados em áreas públicas e em imóveis particulares, no âmbito do Município de Ipatinga.”*.

A presente iniciativa visa regulamentar a utilização de áreas públicas do Município, estabelecendo regras para a exploração desses espaços para fins de propaganda e publicidade.

Assim, o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para o ordenamento da publicidade no Município, com o objetivo de evitar a poluição visual, oferecer segurança no trânsito e aos pedestres, promover a preservação do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico da cidade, bem como a função social e da propriedade urbana; e garantir qualidade do ambiente como resultado do processo de planejamento e ordenação da publicidade no território municipal.

É sabido que o uso e ocupação do solo urbano constituem matéria privativa da competência do Município, que exercerá, em razão disto, o planejamento e controle do seu uso, delimitando os locais de utilização específica, além de outras ocupações permanentes ou transitórias, dentre as quais a exibição de propaganda e publicidade em áreas públicas.

Não se pode olvidar, também, que, no que tange às questões de natureza urbanística envolvidas na matéria, ao Município cabe o estabelecimento de política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Nesse particular, a exibição de publicidade constitui matéria de interesse local, cabendo, pois, ao Município a proteção estético-funcional do espaço urbano, mediante regulamentação e fiscalização de engenhos publicitários.

Ainda, a referida Proposição visa padronizar os tipos de engenhos publicitários que serão permitidos em áreas públicas, como os letreiros, placas, outdoors, totens, dentre outros, e em áreas particulares, e com isso, atingirá um dos objetivos da proposta, que é a despoluição visual que compromete a estética do Município, a segurança e qualidade de vida das pessoas e, até mesmo, a atuação da fiscalização quanto ao cumprimento da legislação, em especial a estabelecida no Código Tributário Municipal.

Assim, a Proposição visa equilibrar melhor os elementos que compõem a paisagem urbana de Ipatinga, e busca, entre outras ações, atacar a poluição visual e a degradação

Legislação e Urbanismo
Prazo: 10/12/24

GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246
80

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.11.25 16:04:00
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiental, preservar a memória cultural e histórica e facilitar a visualização das características das ruas, avenidas, fachadas e elementos naturais e construídos da cidade.

Tem como outros objetivos ampliar a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, reforçar a segurança das edificações e da população e assegurar o fácil acesso aos serviços de interesse público nas vias e logradouro.

Por fim, o referido Projeto atende à requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que se manifestou sobre a necessidade de regulamentar o uso de espaços públicos municipais para fins publicitários, cuja falta de norma vem dificultando a fiscalização da utilização de áreas públicas para este fim.

Diante desse fato, o Ministério Público solicitou à Procuradoria-Geral do Município proposta que promovesse a regularização do uso de áreas públicas para fins publicitários, oportunizando, ainda, aos que já utilizam áreas para esse fim, desde que atendidos aos requisitos legais.

Por fim, renovo à Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.11.25 16:04:13 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 244 /2024

“Dispõe sobre a exploração ou utilização de publicidade e propaganda instalados em áreas públicas e em imóveis particulares, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração ou utilização de publicidade e propaganda instaladas em áreas públicas e em imóveis particulares, no âmbito do Município de Ipatinga, observadas as legislações regentes e o Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se publicidade e propaganda qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual, por meio de placas, anúncios, letreiros, *outdoors*, painéis ou outros meios de divulgação visíveis ou perceptíveis ao público, de forma fixa ou móvel, instalados em imóveis particulares e em áreas públicas deste Município.

Art. 2º Constituem condições mínimas a serem observadas para a utilização de áreas públicas e privadas para fins publicitários de que trata esta lei:

I – compatibilização com os locais em que serão instaladas, desde que não configure poluição visual e degradação ambiental, nos termos desta Lei e demais legislações correlatas;

II – aprovação prévia pelo órgão municipal competente da área pública a ser utilizada para fins publicitários, quando se tratar de área pública, e obtenção de licença para instalação em imóveis particular, observadas as normas aplicáveis;

III – garantir as condições de segurança, acessibilidade e mobilidade, observada a manutenção do fluxo de pedestres, pessoas com deficiência e ciclistas, de acordo com a legislação vigente;

IV – obedecer às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou regulamentação expedida por órgão público federal, estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

V – não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VI – não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – não prejudicar a visualização de bens de valor do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

VIII – não utilizar a área pública para finalidade diversa da permitida nesta Lei.

Art. 3º Não será permitida a instalação de propaganda e publicidade em:

I – áreas de preservação permanente, áreas integrantes do Sistema Verde do Município ou de relevante interesse ambiental;

II – parques, praças, jardins, vias públicas e outros logradouros públicos, salvo as publicidades instaladas em mobiliário urbano devidamente autorizado, e as de caráter educativo e informativo de condições de trânsito e outras de interesse público;

III – imóveis públicos, salvo os permitidos por lei;

IV – passeios ou faixas destinadas a pedestre, ciclovias ou ciclofaixas, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, rotatórias, gramados ou jardins públicos;

V – locais que impliquem risco à circulação e trânsito de veículos de pedestres;

VI – torres, postes e linhas de iluminação, de transmissão ou em qualquer equipamento ou objeto de sinalização;

VII – muros, paredes, coberturas e laterais de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

VIII – outras áreas não permitidas pelo órgão técnico competente da Administração Municipal.

Art. 4º A utilização de áreas públicas para a exploração ou utilização de propaganda e publicidade de que trata esta Lei será outorgada por meio concessão ou permissão onerosa de uso, mediante recolhimento de taxa nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º A outorga da concessão ou permissão de uso observará as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º Os critérios, as especificações dos locais para instalação dos equipamentos, a forma de instalação, as dimensões, e os demais parâmetros da publicidade e da propaganda, bem como as condições da concessão ou permissão de uso obedecerão às regras estabelecidas em regulamentos e edital, a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Durante a vigência da concessão ou permissão de uso, caberá ao Concessionário ou Permissionário utilizar a área pública de forma compatível com sua destinação e características, comprometendo-se a mantê-la em perfeitas condições de uso e conservação, vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer modificação estrutural sem anuência expressa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Concessionário ou Permissionário se responsabilizará pelas condições de instalação, conservação, manutenção e segurança das formas de propaganda e publicidade, obedecendo às normas vigentes, e pelo ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela utilização e instalação inadequada, ou qualquer outro dano que possa vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida, sem prejuízo de outras obrigações legais.

Art. 6º Fica vedado ao Concessionário ou Permissionário, sem prejuízo de outras vedações legais, alienar, ceder, transferir, locar ou arrendar a terceiros, sob qualquer natureza, a área pública objeto da concessão ou permissão de uso, e alterar o exercício da exploração publicitária permitida nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do interessado fica extinta a concessão ou permissão, vedada qualquer transferência aos herdeiros necessários ou a terceiros.

Art. 7º A instalação de publicidade e propaganda em áreas particulares dar-se á mediante licença prévia do órgão municipal competente, observados os critérios e regras de que tratam esta Lei e demais normas aplicáveis, e pagamento da taxa estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo exercer o poder de polícia e realizar a fiscalização da veiculação de propagandas e publicidades instaladas em áreas públicas e particulares do Município.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer condições constantes nesta Lei e demais legislações pertinentes sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito;

II – multa, no valor de 10 UFPI (dez Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga);

III – cancelamento imediato da licença e remoção da instalação, em se tratando de propagandas ou publicidades em imóveis particulares;

IV – revogação da respectiva autorização e restituição das áreas, sem direito a qualquer ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, em se tratando de áreas públicas.

§ 1º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez para a mesma infração cometida.

§ 2º Quando da aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão notificados a regularizar a propagando ou publicidade ou a removê-la, quando for o caso, observados os seguintes prazos regulamentares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 10. As demais condições e cláusulas da concessão ou permissão de uso serão definidas nos respectivos contratos ou termos, observadas as disposições desta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 11. Aos atuais ocupantes de áreas públicas para fins de veiculação de propaganda e publicidade, poderá ser outorgada a permissão onerosa de uso, mediante cadastro e pagamento da respectiva taxa, e desde que comprovada a ocupação e a veiculação de propaganda e publicidade há mais de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei, mediante instrumento idôneo, e atendam aos requisitos previstos nesta norma e demais legislações correlatas:

Parágrafo único. Para a formalização do termo de permissão, o interessado deverá protocolar requerimento, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF, se pessoa física;

II – cópia do comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atos constitutivos da empresa e documentos pessoais do representante legal, quando pessoa jurídica.;

III – certidões negativas de débitos municipais;

IV – projetos, croquis ou plantas de localização e foto atualizada do tipo de engenho em que será veiculada a propaganda e publicidade;

V – autorizações de outros órgãos públicos, quando necessário;

V – outros documentos a critério da SESUMA.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 25 de novembro de 2024.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.11.25 16:04:48 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga